



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 080, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera o Regimento
Interno da Câmara
Legislativa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Os artigos 58 e 69 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 167 de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;
- III - Comissão de Assuntos Sociais;
- IV - Comissão de Defesa do Consumidor;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar;
- VI - Comissão de Assuntos Fundiários;
- VII - Comissão de Educação e Saúde;
- VIII - Comissão de Segurança.

Subseção X

Da Comissão de Educação e Saúde

Art. 69. Compete à Comissão de Educação e Saúde:

I - Analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) saúde pública;
- b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;



- c) educação sanitária;
- d) atividades médicas e paramédicas;
- e) controle de drogas e medicamentos;
- f) saneamento básico;
- g) política de educação para segurança de trânsito.

Subseção XI
Da Comissão de Segurança

Art. 69-A. Compete à Comissão de Segurança:

I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) segurança pública;
- b) ação preventiva em geral.

II - acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Segurança, concorrentemente, com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre:

- I - biossegurança;
- II - bioética."

Art. 2º Aplicam-se às Comissões de Educação e Saúde e de Segurança as mesmas disposições do art. 10 e do Anexo IV da Resolução nº 168 de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2002.